



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

## LEI Nº 1.932/99

**FOUAD YOUSSEF MAKARI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**“ Dispõe sobre o desdobro ou desdobramento de lotes urbanos, concessões de prazo e dá outras providências “**

**ARTIGO 1º**- Serão permitidos desdobros ou desdobramentos de terrenos urbanos, somente em áreas localizadas no perímetro urbano.

**Parágrafo Único** - Os lotes terão área mínima de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros) de testada.

**ARTIGO 2º**- Não serão admitidos desdobros ou desdobramentos nos seguintes casos:

- a- em terrenos de propriedade de pessoa jurídica do ramo imobiliário;
- b- quanto o proprietário possuir acima de 5 (cinco) terrenos cadastrados em seu nome, lindeiros ou não;
- c- em 3 (três) ou mais terrenos lindeiros, quando cadastrados em nome do mesmo proprietário;
- d- quando localizados em zona de interesse urbanístico especial e zonas industriais.

**ARTIGO 3º**- Nos processos de solicitação de aprovação de desdobro ou desdobramento, deverão anexar requerimento com os seguintes documentos:

- I- título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto a sua alienabilidade, comprovada através de certidões Negativas do Registro de Imóveis;
- II- Certidão Negativa de débitos do imóvel expedida pelo órgão competente da Administração Municipal;
- III- 2 (duas) vias da planta do imóvel, apresentadas em papel contínuo, sem rasuras ou emendas e sem distorções de escala, na escala adequada, assinadas pelo proprietário do imóvel e profissional habilitado, estas plantas deverão conter no mínimo, as seguintes informações:

... (a) presente Lei  
encontra registrado no Livro 02  
n.º 059/99  
Regente Feijó-SP, 29 de 09 de 1999

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

**Bel. Jorge Geraldo Breda**  
TABELIÃO INTERINO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, n.º. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

- a- divisas do imóvel perfeitamente definidas e traçadas;
  - b- localização de cursos d'água, lagos e represas sujeitas as inundações, bosques, construções existentes, nível de lençóis freáticos, linhas de transmissão, adutoras e outras construções;
  - c- orientação do norte verdadeiro;
  - d- arruamento vizinho a todo perímetro, com suas respectivas distâncias;
  - e- situação ANTERIOR e POSTERIOR ao parcelamento que se pretende efetuar, de acordo com normas de desenhos urbanos da Prefeitura Municipal;
  - f- quadro estatístico de áreas;
  - g- identificações, dimensões lineares e angulares do projeto, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central e outras indicações necessárias para análise do projeto.
- IV- ART do responsável técnico pelo projeto;
- V- Memoriais descritivos da situação anterior e posterior dos terrenos parcelados.

**Parágrafo 1º**- Ao longo de áreas de preservação de fundos de vales, junto às águas correntes, faixas de linhas de transmissão, faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e viadutos, será obrigatório a execução de uma via marginal.

**Parágrafo 2º**- Os lotes de esquina deverão obedecer ao raio de curvatura do loteamento.

**ARTIGO 4º**- Nos desmembramentos e desdobros, serão doados ao Município as áreas destinadas a garantir o sistema viário, quando for o caso.

**ARTIGO 5º**- Para efeito da regularização, serão recolhidas taxas de acordo com a área original que se pretende desdobrar, sempre que se trata de um único processo

- a- de 250 m<sup>2</sup> a 300 m<sup>2</sup> ..... 0,2 UFIRs/m<sup>2</sup>
- b- Acima de 301 m<sup>2</sup> ..... 0,5 UFIRs/m<sup>2</sup>

**Parágrafo Único** - Nos casos de solicitação de mais de um desdobro em nome de um mesmo proprietário, as taxas previstas neste artigo sofrerão acréscimo de 100% (cem por cento).

**ARTIGO 6º**- Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, necessitarem de complementação da documentação exigida por esta lei ou esclarecimento, serão comunicados ao requerente ou interessado para que as falhas sejam sanadas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

**Parágrafo Único** - Os processos serão indeferidos, caso não atendido o comunicado em 10 (dez) dias úteis, a contar da data do comunicado.

**ARTIGO 7º**- Após análise do processo e sua aprovação, será emitida a Certidão de Desmembramento, que terá a validade de 180 (cento e oitenta) dias, neste período o proprietário deverá submetê-la ao Registro Imobiliário.

**ARTIGO 8º**- Para os efeitos desta Lei, havendo necessidade de dilatação do prazo, as taxas constantes do texto do artigo 5º, para efeito de regularização, serão aumentadas a partir do primeiro dia, após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

**Parágrafo Único** - A dilatação do prazo implicará nos seguintes acréscimos às taxas:

I- do 1º ao 24º mês	.....	10%
II- do 25º ao 48º mês	.....	20%
III- do 49º ao 72º mês	.....	30%
IV- do 73º ao 96º mês	.....	40%
V- do 97º ao 120º mês	.....	50%
VI- a partir do 121º mês	.....	60%

**ARTIGO 9º**- Os recursos arrecadados com as taxas previstas nos artigos 5º e 8º desta Lei serão destinados, exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade, em conta própria, e aplicados de acordo com a Lei que regula esse Fundo.

**ARTIGO 10-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 21 de setembro de 1.999.

  
**FOUAD YOUSSEF MAKARI**  
Prefeito Municipal

